



Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 4.192

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arqz.		
LEI Nº	FLS.	
4192	11	RT

EMENTA: Estabelece data para realização de casamentos coletivos gratuitos no município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estabelece o último sábado do mês de maio de cada ano, para realização de casamentos coletivos gratuitos na cidade de Volta Redonda.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Ação Comunitária encarregada de inscrever e selecionar, juntamente com os órgãos competentes, os casais interessados a contrair o matrimônio civil em conformidade com o Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 1º - Para ter direito ao benefício os interessados deverão comprovar que residem no município de Volta Redonda.

§ 2º - Serão beneficiados os casais que provarem que sua renda conjunta é igual ou inferior a dois salários mínimos federais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações da SMAC - Secretaria Municipal de Ação Comunitária, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 037/06
Autor: Vereador José Martins de Assis



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 21 / 09 / 2006